



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

PROCESSO Nº. 039/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP E A EMPRESA LAVEBRAS GESTÃO DE TÊSTEIS S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, DE NATUREZA CONTÍNUA, DE LAVANDERIA HOSPITALAR, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE ENXOVAL, INCLUINDO O RECOLHIMENTO DA ROUPA, TRANSPORTE PARA A LAVANDERIA INTERNA, LAVAGEM, SECAGEM, CALANDRAGEM COM DOBRADURA, EMBALAGEM DE ROUPAS LIMPAS EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE PRESERVAÇÃO E ENTREGA NO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes:

INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 33.981.408/0001-40, com endereço na Rua Maria Eugênia 138 – Humaitá, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado por LUIZ FELIPE SILVA DE ABREU, portador da cédula de identidade nº. 111.948, emitida pelo OAB-RJ e inscrito sob o CPF nº.052.107.337-50, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e, **LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S.A.**, com endereço na Av. Dr. Rinaldo de Pinho Alves, Nr.2.680, Paratibe, Paulista-PE – CEP: 54.4110-00, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 06.272.575/0048-03, que neste ato é representada por eu Diretor Presidente OTÁVIO BATISTA DE CARVALHO NETO, portadora da cédula de identidade nº. 4191060, emitida pela SDS/PE e inscrito sob o CPF nº. 666.550.214-72, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e contratado firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, doravante "Contrato", que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente CONTRATO tem por objeto a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, DE NATUREZA CONTÍNUA, DE LAVANDERIA HOSPITALAR, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE ENXOVAL, INCLUINDO O RECOLHIMENTO DA ROUPA, TRANSPORTE PARA A LAVANDERIA INTERNA, LAVAGEM, SECAGEM, CALANDRAGEM COM DOBRADURA, EMBALAGEM DE ROUPAS LIMPAS EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE PRESERVAÇÃO E ENTREGA NO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES.
- 1.2 Faz parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - 1.2.1 Anexo 1 – Proposta Comercial
 - 1.2.2 Anexo 2 – Projeto Básico

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO



d

1



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

2.1. O serviço objeto deste CONTRATO será executado sob o regime de EMPREITADA POR MENOR PREÇO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço objeto deste CONTRATO, o valor unitário de R\$ 3,46 (três reais e quarenta e seis centavos) por quilo de roupa lima, conforme proposta comercial.
- 3.2 Os pagamentos serão quitados pelo CONTRATANTE, de acordo com o serviço efetivamente executado e os correspondentes preços consignados na proposta comercial da CONTRATADA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelo IPCEP, através de crédito em conta bancária;
- 3.3 OBRIGATORIAMENTE deverão constar na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, os seus respectivos dados bancários, quais sejam, nome do banco, número da agência e número da conta corrente; e
- 3.4 Do montante a ser pago à CONTRATADA, incidirão as retenções previstas em Lei.
- 3.5 O não pagamento dos valores avençados neste CONTRATO na data convencionada sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de uma multa, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor da fatura em atraso, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata die" e correção monetária calculada com base na variação do IGPM-FGV, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento;
- 3.6 Após 30 (trinta) dias de atraso no pagamento, a CONTRATADA poderá suspender a Locação mediante aviso prévio de 3 (três) dias úteis.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de duração deste CONTRATO será de 18 (DEZOITO) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes através de Termo de Aditivo/Apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. O CONTRATANTE obriga-se a:
 - a) promover através de seu representante especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste CONTRATO, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
 - b) efetuar o pagamento dos serviços executados à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO;
 - c) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
 - d) a fiscalização do CONTRATANTE não permitirá que sejam prestados serviços em desacordo com os pré-estabelecidos; e
 - e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar o serviço discriminado neste CONTRATO, em conformidade com todas as condições, prazos, obrigações e responsabilidades aqui estabelecidas e na proposta comercial que é parte integrante deste contrato independentemente de transcrição;
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de descritas na proposta comercial;
- d) não caucionar ou utilizar este CONTRATO para qualquer operação financeira;
- e) não apresentar o presente CONTRATO para fins de desconto de títulos, junto a terceiros ou mesmo instituições bancárias, sem a prévia e expressa autorização do IPCEP;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem prévia anuência do CONTRATANTE; e
- g) comunicar incontinenti à fiscalização do CONTRATO qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços, objeto deste CONTRATO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA se responsabiliza, integralmente:

- a) pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE; e
- b) pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste CONTRATO, não transferindo ao CONTRATANTE, em caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste CONTRATO.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, será fiscalizada por colaborador indicado pela CONTRATANTE, sendo da competência do fiscal:

- a) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- e
- b) atestar a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, quanto à prestação dos serviços ora contratados, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências contratuais.

JURIDICO
ATMOSFERA



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1 Comete infração, a CONTRATADA que:
- 9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações e responsabilidades assumidas em decorrência da sua contratação;
 - 9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;
 - 9.1.3. fraudar na execução do CONTRATO;
 - 9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 9.1.5. cometer fraude fiscal;
 - 9.1.6. não manter a sua proposta e as condições estabelecidas para a sua contratação.
- 9.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao CONTRATANTE;
 - 9.2.2 multa moratória, sobre o valor mensal do CONTRATO, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas;
 - 9.2.3 multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o que poderá ensejar a rescisão contratual;
- 9.3 Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, e devidamente avaliadas pelo fiscal do CONTRATO, a multa compensatória, no mesmo percentual do item 9.1.10, será aplicada de forma proporcional à obrigação e responsabilidade inadimplida;
- 9.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;
- 9.5 A sanção prevista no item 9.2 poderá ser aplicada juntamente com a sanção prevista no item 9.1.9 e 9.1.10, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação;
- 9.6 A multa prevista no item 9.1.9 e item 9.1.10, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente;
- 9.7 Na aplicação das sanções, será levado em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da sanção;
- 9.8 Caberá recurso, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência e/ou de multa;
- 9.9 No caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades estabelecidas neste CONTRATO, fica assegurado à CONTRATADA o resguardo dos princípios da prévia e ampla defesa e do contraditório.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Constituem motivos para rescisão deste CONTRATO:

a) o não cumprimento injustificado de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, sendo certo que a CONTRATADA será notificada para regularizar antes que se promova a rescisão;
- c) a lentidão injustificada do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde CONTRATO, assim como a de seus superiores, desde que compatíveis com o escopo do presente contrato;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que comprovadamente prejudique a execução deste CONTRATO;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO;
- k) pela não renovação/prorrogação ou pela rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão entre a CONTRATANTE e Secretaria da Estado da Saúde da Paraíba – Estado da Paraíba.

10.2 A rescisão do CONTRATO poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias;
- b) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias;
- c) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, no processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- d) judicial, nos termos da legislação.

10.2.1. Ocorrendo a rescisão, por todo e qualquer motivo, anteriormente ao fim da vigência mínima prevista neste CONTRATO, a CONTRATANTE deverá ressarcir a CONTRATADA em decorrência dos investimentos realizados para aquisição do enxoval, cujos valores serão os constantes no Anexo F descontada a depreciação de 2,78% (dois vírgula setenta e oito por cento) ao mês, até o desconto máximo 50% (cinquenta por cento).

11. DO CONTROLE DO ENXOVAL LOCADO

- 11.1 Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a substituição das peças do enxoval cuja vida útil tenha se esgotado em função de seu desgaste natural ou que tenham sido danificadas por culpa da CONTRATADA sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 11.2 As peças do enxoval que apresentem danos decorrentes de mau uso, exemplificativamente, mas sem limitação a: (I) apresentação de degradações provenientes da ação de desinfetantes, adstringentes, colas, anti-sépticos, agentes químicos e esterilizantes, usados pela CONTRATANTE, que sejam corrosivos às fibras têxteis, tais como, azul de metileno, violeta de genciana e soluções à base de cloro; (II) a utilização das peças para outros fins, tais como: para limpeza de assoalho, canalizações ou torneiras, para



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

remoções não convencionais ou manipulações descuidadas nos equipamentos de trabalho, que provoquem rasgos ou danos às fibras, de tal sorte que impeçam a continuidade de seu uso; serão substituídas pela CONTRATADA e seus custos serão assumidos pela CONTRATANTE de acordo com os valores constantes no Anexo F do presente CONTRATO;

11.3 O controle e o ressarcimento das peças baixadas (descartadas) do estoque por mau uso será efetuado com periodicidade trimestral.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa, para dirimir as questões derivadas deste CONTRATO, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente CONTRATO foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

João Pessoa, 28 de março de 2018.

PELA CONTRATANTE:

LUÍZ FELIPE SILVA DE ABREU

INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

Presidente

PELA CONTRATADA:

OTÁVIO BATISTA DE CARVALHO NETO
LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S.A.
Diretor-Presidente

Otávio B. de Carvalho Neto
Diretor Presidente
CPF: 666.550.214-77

REMI MICHEL FOULADOUX
Diretor Financeiro

REMI MICHEL FOULADOUX
CPF: 215.825 398-39

Assinatura:

Nome:

ANA C. F. DE A. REU

CPF:

071313027-03

Assinatura:

Nome:

CPF:

